



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com.Perm. Licitação



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018

CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, com base na Lei 8080/90, 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 1034/2010 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, composta pela Portaria nº 001/2018, **CONVOCA todas as empresas/instituições Prestadoras de Serviços da Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde - SUS**, que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e privada, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde abrangidos pelo Município de Peixoto de Azevedo/MT, a apresentarem seu **CREDENCIAMENTO** nos termos deste Edital e anexos;

01 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

01.01 - Processo Administrativo nº 1512/2018 (Protocolo).

01.02 - O envelope contendo a documentação, nos termos do exigido no presente Edital deverá ser entregue na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, com endereço a Rua Ministro Cezar Cals, nº 226, Centro, em Peixoto de Azevedo/MT, a qualquer momento, pelo período mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste Edital. Transcorrido a entrega dos envelopes, segue-se à divulgação dos resultados dos estabelecimentos aptos ao presente credenciamento.

01.02.01 - O recebimento da inscrição e a entrega da documentação ocorrerão a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do aviso sobre o Edital na imprensa oficial, de 2ª a 6ª feira das 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00 no endereço acima indicado, permanecendo em aberto pelo período mínimo de 01 (um) ano para qualquer novos interessados.

01.03 - Através deste Edital poderão ser CREDENCIADAS novas empresas, desde que obedecidas às exigências de habilitação estabelecidas no mesmo e os preços de referência deste instrumento convocatório, e a contratação será conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, em procedimento formal de inexigibilidade de licitação.

01.04 - INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT / Rua Ministro Cezar Cals, nº 226, Centro, em Peixoto de Azevedo/MT / Telefone: (66) 3575-5100 / E-mail: licitação_peixotodeazevedo@hotmail.com

01.05 - O envelope da Documentação de Habilitação deverá ser apresentado hermeticamente fechado, contendo na parte externa as seguintes informações:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: _____

Com.Perm. Licitação



ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018

INTERESSADO: ***razão social*******

CNPJ: *****

02 - DO OBJETO

02.01 - Constitui objeto deste Edital a: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS - ANEXO I E TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II

02.01.01 - O processo de credenciamento será todo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

03 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

03.01 - Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, instituições filantrópicas ou não, com ou sem fins lucrativos, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regulamente estabelecidas no país e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital;

03.02 - Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

03.02.01 - Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

03.02.02 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

03.02.03 - Que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 ou art. 7º da Lei 10.520/2002;

03.02.04 - Que estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

03.02.05 - Que não cumpram o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

03.02.06 - Que estejam enquadradas nas situações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93; em especial:
a) que seja ou que tenha em seu quadro societário, servidor público em pleno exercício de suas funções na Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, na condição de dirigente, administrador ou gerente.

03.02.07 - Que não cumpram os requisitos de habilitação.

03.03 - A simples participação neste certame implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do presente Edital, inclusive as condições traçadas para as futuras contratações. Qualquer ressalva levantada pela interessada através de seus representantes levará a sua inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, a depender do caso.



04 - DA PARTICIPAÇÃO e REPRESENTAÇÃO

04.01 - QUANDO REPRESENTADO PELO SÓCIO-GERENTE, DIRETOR OU PROPRIETÁRIO:

a) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

b) Cópia autenticada da cédula de identidade do representante da licitante;

c) A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar: **Certidão emitida pela Junta Comercial** ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

04.02 - QUANDO REPRESENTADO POR PROCURADOR OU REPRESENTANTE CREDENCIADO:

a) Procuração pública ou particular ou carta de credenciamento, reconhecido firma em cartório;

b) Cópia autenticada da cédula de identidade do representante da licitante;

c) Cópia autenticada da cédula de identidade do sócio ou proprietário que confere poderes de outorgante;

d) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

e) A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar:

I - Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

04.03 - Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes do citado acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

04.04 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido neste Edital, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



04.05 - A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.

04.05 - Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, aferida pela Secretaria Municipal de Saúde;

04.06 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e serão contratados conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT e de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira.

05 - DO VALOR ESTIMADO

05.01 - O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço médico pretendido, não estando a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, obrigada a contrata-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada em decorrência deste Edital de Credenciamento o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

05.02 - A contratação será por processo de inexigibilidade de licitação e o valor e quantidades estimados serão de acordo com o planejamento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde.

05.03 - A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Contratada será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

05.04 - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária do exercício seguinte.

05.05 - Fica estabelecido o limite máximo R\$***** (***** reais) como teto financeiro mensal para desembolso a ser pago por profissional contratado, cabendo ao Fiscal do Contrato o controle mensal da demanda e liquidação da despesa.

05.05.01 - Caso a quantidade de procedimentos/atendimentos ultrapassar o limite financeiro mensal, poderá ser compensada/computada no mês que não atingir o limite mínimo de atendimentos, anexando-se o Relatório Nominal de Atendimento Detalhado, ao final do contrato ou na oportunidade de pagamento da última parcela deste, se houverem atendimentos ou procedimentos que ultrapassarem o limite financeiro mensal, este não será passível de pagamento, sendo considerado apenas para a série histórica e planejamento para as futuras contratações da especialidade.



06 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

06.01 - Os serviços ofertados pelas interessadas em CREDENCIAR-SE deverão atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT aos usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, observado o que segue:

06.02 - Dos Serviços

As empresas interessadas nos serviços deverão:

06.02.01 - Disponibilizar profissional regularmente habilitado aos serviços que pretende desempenhar;

06.02.02 - Promover o atendimento aos usuários nas sedes dos órgãos públicos municipal, pertencentes ao sistema de saúde, observado seu horário de funcionamento e peculiaridades administrativas da Fazenda Pública; e

06.02.03 – Para os serviços e procedimentos que pela sua natureza não possam ser desempenhados nas unidades de saúde próprias do município, poderão, ser executadas nas dependências do CREDENCIADO, desde que reúna condições técnicas, operacionais e sanitárias para a execução dos serviços, mediante requisição da administração; não sendo passível de cobranças adicionais em relação a tabela de preços e serviços do Anexo I.

06.03 - As atribuições e serviços a serem prestados, são aquelas definidas pelos Anexos I e II, e deverão ser desempenhadas com observância aos melhores padrões técnicos de atendimento e ética profissional.

07 - DO CREDENCIAMENTO/CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

07.01 - Constituem exigências para o credenciamento, a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em cópias reprográficas devidamente autenticadas. Será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas.

07.02 - O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverá entregar, no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes no **item 8**, sob pena de inabilitação.

07.02.01 - No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

07.02.02 - Não será aceita a inscrição condicional.

07.02.03 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

07.02.04 - A abertura dos envelopes dar-se-á no local de entrega do mesmo, e publicado na imprensa oficial o resultado final da habilitação dos credenciados, ficando a cargo das empresas o acompanhamento, caso haja interesse;



07.02.05 - Cada empresa participante designará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada; e

07.02.06 - Por designação entende-se a apresentação dos documentos de representação de que trata o ITEM 04 deste edital, e que comprove a outorga de poderes, em nome da empresa interessada ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, em decorrência de tal investidura.

07.05 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

07.06 - Toda a documentação exigida no **item 8** é requisito obrigatório para o credenciamento de eventuais interessados ao objeto deste edital.

07.07 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado

07.08 - Os documentos apresentados poderão ser **em original ou cópia autenticada** por cartório competente ou em cópia simples quando apresentado o original para conferência e autenticação por funcionário da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

07.09 - Não será autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, cópia de cópia autenticada em cartório, cópia de cópia autenticada e afim.

07.10 - Somente será autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, cópia fiel de documento original, se apresentado com o original.

08 - DA DOCUMENTAÇÃO

08.01 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

08.01.01 - Cópia do documento de identidade RG do(s) sócio(s) da empresa proponente;

08.01.02 - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) sócio(s) da empresa proponente;

08.01.03 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.01.03.01 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

08.01.04 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

08.01.05 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



08.01.06 - No caso de Sociedade Anônima fica dispensado da apresentação da documentação pessoal de seus representantes.

08.02 - RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL

08.02.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

08.02.02 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**;

08.02.03 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio tributário da licitante;

08.02.04 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, inclusive quanto à Dívida Ativa do Município do domicílio sede da licitante;

08.02.05 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**); e

08.02.06 - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

08.02.07 - As microempresas ou empresas de pequeno porte que não gozem de regularidade fiscal por ocasião da apresentação do requerimento de credenciamento será facultada a possibilidade de regularização de que trata o § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006 e alterações

08.03 - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

08.03.01 - Atestado de Capacidade Técnica que **REALIZOU SERVIÇOS** na área correspondente ao objeto pretendido para credenciamento.

08.03.02 - Relação dos profissionais para execução dos serviços dos objetos pretendidos para credenciamento, informando os números de registros no respectivo Conselho de Classe, **com a juntada da cópia autenticada do respectivo documento.**

08.04 - OUTROS DOCUMENTOS:

08.04.01 - Declaração de cumprimento de requisitos fundamentais para contratação com a Administração Pública conforme modelo Anexo IV.

09 - DOS PREÇOS

09.01 - O preço a ser pago será o determinado no Anexo I deste edital, e em conformidade com o Anexo II;

09.02 - Os serviços serão realizados de acordo com as disposições do Edital e seus anexos.

09.03 - Os serviços deverão ser prestados para atender a demanda do **Município de Peixoto de Azevedo/MT**, sendo que, os materiais, equipamentos e quadro de pessoal necessário a sua execução serão de inteira responsabilidade da Credenciada.

09.04 - Participar deste processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos do Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;



09.05 - Para a futura contratação, a credenciada deverá informar número da conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone, e endereço eletrônico (e-mail).

10 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, E ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

10.01 - O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação deverá ser entregue para a Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrado e rubricado no fecho, sendo vedada a remessa postal e/ou via e-mail de quaisquer documentações;

10.02 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência e autenticação pelo presidente, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet

10.03 - O Presidente da Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

10.04 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

10.05 - Não será autenticada por servidor desta Comissão Permanente de Licitação, cópia de cópia autenticada em cartório, cópia de cópia autenticada por servidor público e afins.

10.05.01 - Somente será autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, cópia fiel de documento original, se apresentado o documento original.

10.06 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a licitante será considerada inabilitada.

10.07 - Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade no ato da licitação via *on-line*.

10.08 - As certidões e/ou documentos que pela própria natureza exigem prazos e que não consta data de validade, considerar-se-á 90 dias contados da data da sua expedição.

10.09 - Poderá a Comissão Permanente de Licitação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

10.10 - Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Presidente da Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

10.11 - Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.080/90, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar desta seleção e para futuras contratações, atendidas as exigências deste Edital

10.12 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora



emitida pelo mesmo.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.01 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital que forem aplicáveis ao credenciamento para o objeto proposto, até 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do mesmo, mediante petição por escrito, protocoladas no setor de protocolo com destino à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.02 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando há necessidade de diligências para esclarecimento.

11.03 - Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será publicado as alterações, sendo de responsabilidade da interessada no credenciamento o acompanhamento na imprensa oficial do Município de Peixoto de Azevedo/MT.

12 - DOS RECURSOS

12.01 - O interessado que for inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do conhecimento do fato para recorrerem, devidamente fundamentados, quanto à sua inabilitação conforme estabelecido no art. 109, I alínea “a” da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

12.02 - o recurso deverá estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo Recorrente.

12.03 - Cabe ao Recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irresignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

12.04 - Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação ou lavratura da ata.

12.05 - Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente, decidirá a respeito do mérito administrativo.

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Decidido(s) o(s) recurso apresentado(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade poderá habilitar a interessada;

12.08 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados;

12.09 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, podendo ser considerado documento juntado que venha suprir a irregularidade que deu ensejo a inabilitação; e

12.10 - O recurso não terá efeito suspensivo.



13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.01 - Após análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas/instituições ao credenciamento, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será divulgado na imprensa oficial do Município de Peixoto de Azevedo/MT e homologado pelo Prefeito Municipal.

14 - DO CREDENCIAMENTO

14.01 - Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, a empresa/instituição será convocada para celebrar o Contrato em conformidade com o Anexo III através de procedimento de inexigibilidade de licitação.

14.01.01 - **A contratação será em conformidade com a disponibilidade orçamentaria e financeira da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.**

14.02 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento, salvo pelos serviços efetivamente realizados.

14.3 - A empresa/instituição credenciada deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Contrato.

14.4 - É vedado à(ao) empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário, que foi encaminhado as unidades municipais de saúde, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa.

14.5 - A empresa/instituição, que não cumprir as condições fixadas neste Edital e no Contrato para o atendimento ou deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital, será imediatamente excluída do rol de credenciados, o que acarretará, consequentemente, a rescisão do Contrato decorrente deste Credenciamento.

14.6 - O Credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT em proceder, **no mínimo semestralmente**, através da imprensa oficial e internet, **O AVISO DE CREDENCIAMENTO** para a atualização dos registros existentes e visando o ingresso de novos interessados que desconheçam o credenciamento em vigor. A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes.

15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.01 - Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, haverá o chamamento para a contratação através de procedimento de inexigibilidade licitatória, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, credenciando, individualmente, as habilitadas a prestarem os serviços elencados no Anexo I, em conformidade com o planejamento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT e de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira.

16 - DA CONTRATAÇÃO

16.01 - A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital por inexigibilidade de licitação, de forma proporcionalmente alternada por períodos ou por sorteio havendo pluralidade de interessados.



16.02 - As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, minuta em anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (art. 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores).

16.03 - O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

16.04 - A credenciada que se recusar a assinar o Contrato de Prestação de Serviços, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **ITEM 18** deste Edital.

16.05 - Expirado o prazo fixado acima, a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT poderá revogar o procedimento;

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.01 - DA CONTRATADA

17.01.01 - Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

17.01.02 - Executar os serviços de acordo com a programação da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência de credenciamento e o avençado pelo instrumento contratual;

17.01.03 - Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

17.01.04 - Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;

17.01.05 - Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;

17.01.06 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada

17.01.07 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

17.01.08 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

17.01.09 - Comunicar a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: _____

Com.Perm. Licitação



17.01.10 - Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

17.01.11 - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

17.01.12 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

17.01.13 - Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT;

17.01.14 - A assinatura do contrato não implicará ao contratante, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;

17.01.15 - É vedado à empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário SUS/paciente, que foi encaminhado pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa, exame ou valores acessórios;

17.01.16 - É vedado à(ao) empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;

17.01.17 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

17.02 - DO CONTRATANTE

17.02.01 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

17.02.02 - Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

17.02.03 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT;



17.02.04 - Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

17.02.05 - Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos contratos celebrados.

18 - DAS PENALIDADES

18.01 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou seja:

18.01.01 - Advertência;

18.01.02 - Multa, correspondente de 2% até 5% do valor empenhado;

18.01.03 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração por período de 05 anos;

18.01.04 - Rescisão unilateral de contrato; e

18.01.05 - Suspensão temporária de contratar com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por período mínimo de até 02 (dois) anos.

18.02 - As sanções previstas nos subitens 18.01.01 e 18.01.03 poderão ser aplicadas juntamente com o item 18.01.02, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.03 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada.

19 - DA RESCISÃO

19.01 - Constituem motivos de rescisão do contrato:

19.01.01 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

19.01.02 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

19.01.03 - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

19.01.04 - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

19.01.05 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do **CONTRATANTE** designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato;

19.01.06 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

19.01.07 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



19.01.08 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.01.09 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.02 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- e
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

19.03 - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

20 - DO VALOR A SER PAGO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

20.01 - A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT pagará à Contratada os serviços efetivamente prestados, após liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se como referência os valores unitários e totais para cada objeto efetivamente contratados.

20.02 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa;

20.03 - As atualizações dos valores serão por um índice acordados entre as partes, conforme previsto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante simples apostila;

20.04 - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT utilizará recursos financeiros e seguinte dotação orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função	10	SAÚDE		
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa	0013	ATENDIMENTO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Proj./Ativ.	2044	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS		
Dotação	710	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:				
	02	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		R\$ 1.007.350,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com.Perm. Licitação

	14	14-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	R\$ 1.007.350,00
		VALOR	R\$ 2.014.700,00

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	0014	ATENÇÃO BÁSICA	
Proj./Ativ.	2056	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE DA FAMÍLIA	
Dotação	245	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	02	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	R\$ 279.000,00
	14	14-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	R\$ 279.000,00
		VALOR	R\$ 558.000,00

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0013	ATENDIMENTO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	2043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE DA FAMÍLIA	
Dotação	705	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	02	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	R\$ 278.438,10
	14	14-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	R\$ 278.438,10
		VALOR	R\$ 556.876,20

20.04 - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas na dotação do exercício seguinte.

21 - DO PRAZO E DE EXECUÇÃO

21.01 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes;

21.02 - O(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) pela Contratada estará sujeito à aceitação pelo Contratante, que estarão sujeitos a recusa caso não atendam às exigências deste Edital e das normas técnicas de regência.

22 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

22.01 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.



23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.01 - Fica reservado a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às empresas/entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

23.02 - Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável das condições exigidas pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT;

23.03 - O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

23.04 - As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

23.05 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, podendo inclusive serem resolvidos pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT;

23.06 - As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para serem habilitados neste credenciamento;

23.06.01 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

23.07 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

23.08 - No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação;

23.09 - O resultado deste Edital de Chamamento de credenciamento será publicado na imprensa e site oficial do Município de Peixoto de Azevedo/MT.

23.10 - Qualquer cidadão, usuário do Sistema Único de Saúde – SUS ou não, poderá denunciar por eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços dos Credenciados;

24 - DO FORO

24.01- Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, por mais privilegiado que outro seja.

Peixoto de Azevedo/MT, 22 de Março de 2018.

Aline Vanessa Mochi

Presidente - CPL

Portaria nº 001/2018



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: _____

Com.Perm. Licitação



Anexo I TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

LISTA DE SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO				
MÉDICO/ E PROCEDIMENTOS ELETIVOS SMS PEIXOTO DE AZEVEDO				
Item	Qtd	Descrição de consultas médicas especializadas	Valor R\$	Valor Total R\$
1	200	Consulta especializada em Pneumologia	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
2	300	Consulta especializada em neurologia	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
3	500	Consulta especializada em Ortopedia	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
4	150	Consulta especializada em cirurgião vascular	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
5	900	Consulta especializada em urologia	R\$ 120,00	R\$ 108.000,00
6	1000	Consulta especializada em infectologia	R\$ 110,00	R\$ 110.000,00
7	348	Plantões Semanais 12 horas cada	R\$ 1.075,00	R\$ 374.100,00
8	228	Plantões finais de semana e feriados 12 horas cada	R\$ 1.175,00	R\$ 267.900,00
9	264	Plantões Semanais 12horas cada (Rural)	R\$ 1.075,00	R\$ 283.800,00
10	228	Plantões finais de semana e feriados 12 horas cada (Rural)	R\$ 1.175,00	R\$ 267.900,00
11	150	Médico plantonista/deslocamentos Cuiabá/VG	R\$ 2.150,00	R\$ 322.500,00
12	100	Médico plantonista/deslocamentos Sinop/Sorriso/Alta Floresta	R\$ 1.075,00	R\$ 107.500,00
13	100	Médico plantonista/deslocamentos Guarantã/Colíder	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
14	36	Médico Clínico geral PSF 40 hs semanais	R\$15.500,00	R\$ 558.000,00
			TOTAL =	R\$ 2.572.700,00
Item	Qtd	Descrição de exames de diagnósticos (Tabela AMB)	Valor R\$	Valor total R\$
1	300	Exame de Endoscopia digestiva-amb	R\$ 236,52	R\$ 70.956,00
2	60	Exame de colonoscopia-amb	R\$ 668,97	R\$ 40.138,20
3	600	Exame de Ultrassom-amb	R\$ 99,97	R\$ 59.982,00
4	600	Exame de mamografia bilateral	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
5	120	TC Crânio	R\$ 400,00	R\$ 48.000,00
6	120	TC Lombo Sacra	R\$ 400,00	R\$ 48.000,00
7	120	TC Cervical	R\$ 400,00	R\$ 48.000,00
8	120	TC Abdômen Superior	R\$ 400,00	R\$ 48.000,00
9	120	TC Abdômen Inferior	R\$ 400,00	R\$ 48.000,00
10	120	TC de pelve	R\$ 400,00	R\$ 48.000,00
11	108	Exame de eletroencefalograma de rotina com foto	R\$ 140,00	R\$ 15.120,00
12	60	Ecodopplercardiograma com Contraste Intracavitário (Órgão ou Estrutura Isolada)	R\$ 478,00	R\$ 28.680,00
			TOTAL =	R\$ 556.876,20
TOTAL GERAL =				R\$ 3.129.576,20

**Anexo II****TERMO DE REFERÊNCIA****1 – SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Saúde**2 – PEDIDO:** 245-246-247/2018**3 – CONVÊNIO/PROGRAMA:**

- a) Bloco da Atenção Básica e Bloco Financeiro da Média e Alta Complexidade – Consultas Médicas Especializadas,
- b) Bloco Financeiro da Média e Alta Complexidade – Plantões Médicos e Deslocamentos Médicos com Pacientes.

4 – OBJETO: Credenciamento de empresa do ramo para prestar serviços de plantonistas no Pronto Atendimento Hospital Regional de Peixoto de Azevedo e no Psf 07 do Distrito de União do Norte, para atender a população, durante a semana, finais de semanas e feriados, visto que o mesmo atende 24hs, como pronto atendimento. Credenciamento de médicos especialistas para atendimento ambulatorial no município e credenciamento de médico clínico geral para a Unidade de Saúde da Família, tanto na sede do município quanto no distrito de União do Norte.

5 - JUSTIFICATIVA DA COMPRA/CONTRATAÇÃO:

“O Município de Peixoto De Azevedo conta 7 Unidades Básica de Saúde (PSF), com funcionamento de 07:00h As 17:00h, e 1 unidade localizada no Distrito de União Do Norte Que Funciona 24hs. Tendo em vista que a maioria das Unidades Básicas não funcionam em tempo integral, e nem nos finais de semanas e feriados, faz-se necessário os médicos plantonistas para atenderem a clientela no Hospital Regional, período em que as unidades encontram sem funcionamento.

Quanto ao serviço de acompanhamento de paciente, dá-se quando se faz necessário a transferência de pacientes internados no HRP, e são transferidos para outras localidades de maior complexidade.

Em relação aos atendimentos especializados, justifica-se devido à grande demanda existente e pela demora em atendimento aos pacientes, onde os mesmos necessitam sair do município para serem atendidos em outros locais, normalmente em Cuiabá, e os quais aguardam em média de 6 meses a 1 ano por tais atendimentos dependendo da especialidade.

6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os itens estão em conformidade com a Tabela de Preços e Serviços (Anexo I).

6.1 – Especificações Técnicas:

- A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;



- Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Peixoto de Azevedo - MT;
- Garantir atendimento adequado aos usuários;
- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pelo Hospital Regional, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 (cinco) anos relativos ao presente credenciamento;
- Permitir livre acesso ao exercício de sua fiscalização e de servidores do controle interno, comissões de fiscalização, secretários municipais de saúde, vereadores ou qualquer outra autoridade pública em missão de fiscalização de regularidade dos serviços prestados.

6.1.1 - Limite de Execução Financeira

Fica estabelecido o limite máximo como teto financeiro mensal para desembolso conforme relação abaixo de cada especialidade a ser pago por profissional contratado, ou serviço executado cabendo ao fiscal de contrato o controle mensal da demanda e liquidação da despesa:

- a) Consulta especializada em Pneumologia, Consulta especializada em neurologia, Consulta especializada em Ortopedia, Consulta especializada em cirurgião vascular, Consulta especializada em urologia, Consulta especializada em infectologia, ficam estabelecidos o teto máximo de R\$ 9.166,66 (nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por especialidade;
- b) Plantões Semanais/12 horas cada, Plantões Semanais/12 horas cada, Plantões finais de semana e feriados/12 horas cada, Plantões Semanais/12 horas cada (Rural), Plantões finais de semana e feriados/12 horas cada (Rural), Médico plantonista/deslocamentos Cuiabá/VG,



Médico plantonista/deslocamentos Sinop/Sorriso/Alta Floresta, Médico plantonista/deslocamentos Guarantã/Colíder ficam estabelecidos o teto máximo de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais);

c) Médico clínico geral PSF 40 hs semanais fica estabelecido o teto máximo de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais);

d) Exame de endoscopia fica estabelecido o teto máximo R\$ 5.913,00 (cinco mil novecentos e treze reais);

e) Exame de colonoscopia fica estabelecido o teto máximo R\$ 3.344,85 (três mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);

f) Exame de Ultrassom-amb fica estabelecido o teto máximo – R\$ 4.998,50 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

g) Exame de mamografia bilateral fica estabelecido o teto máximo – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

h) TC Crânio, TC Lombo Sacra, TC Cervical, TC Abdômen Superior, TC Abdômen Inferior, TC de pelve, ficam estabelecidos o teto máximo de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

i) Exame de eletroencefalograma de rotina com foto fica estabelecido o teto máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

j) Ecodopplercardiograma com Contraste Intracavitário (Órgão ou Estrutura Isolada) fica estabelecido o teto máximo R\$ 3.000,00 (três mil reais);

- Caso a quantidade de procedimentos/atendimentos ultrapassar o limite financeiro mensal, poderá ser compensada/computada no mês que não atingir o limite mínimo de atendimentos, anexando-se o Relatório Nominal de Atendimento Detalhado, ao final do contrato ou na oportunidade de pagamento da última parcela deste, se houverem atendimentos ou procedimentos que ultrapassarem o limite financeiro mensal, este não será passível de pagamento, sendo considerado apenas para a série histórica e planejamento para as futuras contratações da especialidade.

7 – Forma de fornecimento e prazo de execução:

Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados vinculados à Contratada, pelo período inicialmente estimado em 12 meses, de forma parcelada, sob o regime de plantões em viagens. Sendo o início de fornecimento imediato ao recebimento da ordem de serviços (NAD) e nas quantidades prevista.

8 – LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA: 12 MESES

Será referência para o recebimento do serviço A Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo – MT.

9 – FONTE DE RECURSOS

- a) Recursos Próprios: 50% A SER INVESTIDO
- b) Recursos de Convênios/Programa: 50% A SER INVESTIDO
- c) Dados Bancários: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- d) AGENCIA: 4467
- e) Conta Bancária: 624017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



f) Dados Bancários: Banco do Brasil

d) AGENCIA: 5916-1

e) Conta Bancária: 13.592-5

10 – FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Peixoto de Azevedo. Devendo ser pago em média, até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

10.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO CREDENCIAMENTO, o valor referente aos serviços efetivamente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Peixoto de Azevedo.

10.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

10.4. No corpo da Nota Fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa dos serviços prestados e seus quantitativos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

10.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

10.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

10.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.8. Caso o profissional não puder cumprir com o objetivo do contrato, deverá colocar outro profissional com a mesma capacidade técnica para realizar o serviço, ficando sob sua responsabilidade a contratação e o pagamento dos serviços prestados.

11 – Dados do Orçamento:

10.1 - Projeto Atividade / Ação do orçamento:

10.1.1 - 2056 – Manutenção e Encargos com a Saúde da Família - PSF.

10.1.2 – Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico

10.1.3 – Reduzido Orçamentário – 0245

10.2 - Projeto Atividade / Ação do orçamento:

10.2.1 - 2044 – Manutenção dos Serviços Especializados.

10.2.2 – Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico

10.2.3 - Reduzido Orçamentário: 0710.

10.3 - Projeto Atividade / Ação do orçamento:

10.3.1 - 2043 - Manutenção do Hospital.

10.3.2 - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico

10.3.3 - Reduzido Orçamentário: 0705

Total: R\$ 3.129.576,20



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com.Perm. Licitação



11 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONVÊNIO/PROGRAMA: Os itens solicitados no Pedido Nº 245-246-247/2018 atendem as necessidades da Atenção Básica de Peixoto de Azevedo, estando de acordo com a Legislação que regulamenta o Bloco Financeiro da Atenção Básica e da Média e Alta Complexidade.

12 – ANEXOS

Declaração do ordenador de despesas.

Tabela de serviços e procedimentos, e valores dos procedimentos;

SERVIDOR	NOME	MATRICULA
Fiscal Titular	Daniel Oliveira Costa	Nº. 6808
Fiscal Suplente	Clarice Vieira de Bomfim	Nº. 6426

Peixoto de Azevedo – MT 08 de fevereiro de 2018.

Anexo III



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEIXOTO DE AZEVEDO**



Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: _____

Com.Perm. Licitação



1.4 - O Edital, seus anexos e toda a documentação da CONTRATADA apresentada da fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo de Credenciamento nº ****/2018 e Processo de Inexigibilidade nº ****/2018.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja condições vantajosas para o CONTRATANTE.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ *****.

4.2 - O valor global fixado para o presente contrato será empenhado e pago, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura e seus relatórios gerenciais, observados a necessária liquidação da despesa pelo CONTRATANTE nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

4.3 - As despesas que se referem aos exercícios seguintes serão empenhadas em época própria.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 dias contados da liquidação da despesa, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela de Preços fixados pelo Anexo I do Edital de Chamada Pública.

5.2 - Ficarão a cargo da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigente, incidentes sobre os pagamentos, salvo os casos de necessária retenção legal pela fonte pagadora.

5.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.4 - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.5 - Não haverá compensações financeiras antecipadas.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO FATURAMENTO

6.1 - A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda do CONTRATANTE e do número de empresas credenciadas no período para cada procedimento médico desejado;

6.2 - Os serviços serão contratados através de escala das empresas devidamente credenciadas, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;



6.3 - Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

6.4 - A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a qualidade e boa técnica na execução do objeto contratado;

6.5 - A nota fiscal deverá ser emitida nominal ao CONTRANTE; e

6.6 - A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade de cada procedimento realizado, seus valores unitários e respectivos quantitativos, de forma que coadune com relatórios gerenciais liquidados pelo CONTRATANTE.

7 - CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 - Para as despesas será utilizada a seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0013	ATENDIMENTO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	2044	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	
Dotação	710	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	02	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
	14	14-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	0014	ATENÇÃO BÁSICA	
Proj./Ativ.	2056	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE DA FAMÍLIA	
Dotação	245	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	02	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
	14	14-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0013	ATENDIMENTO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	2043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE DA FAMÍLIA	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: _____

Com.Perm. Licitação



Dotação	705	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	02	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
	14	14-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	

7.2 - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2 - Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

8.1.2.1 A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo fiscalizará a execução do Contrato. Fica designado como Fiscal de Contrato, através da Portaria nº ____ /2018, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	Daniel Oliveira Costa	Nº 6808
SUPLENTE	Clarice Vieira Bonfim	Nº 6426

8.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo acordado; e

8.1.4 - Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2 - São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

8.2.2 - Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviços;

8.2.3 - Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, inclusive pelas autoridades públicas do sistema de controle interno, externo e Ministério Público;

8.2.4 - Garantir o acesso das autoridades públicas aos locais de prestação de serviços para fiscalização;

8.2.5 - Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação utilizadas para credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2.6 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada

8.2.7 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

8.2.8 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

8.2.9 - Comunicar a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.2.10 - Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para cada procedimento médico, dentro da execução orçamentária anual;

8.2.11 - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios,



defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

8.2.12 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

8.2.13 - Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovados pelo CONTRATANTE;

8.2.14 - A assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter o contratante a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;

8.2.15 - É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário/paciente, qualquer importância adicional por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;

8.2.16 - É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco; e

8.2.17 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura em processo de liquidação e pagamento, ou encaminhada para cobrança judicial;

9.2 - A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a CONTRATADA de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

9.3 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço; e

9.4 - Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - Dos motivos para o Descredenciamento:

a) Pelo CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

a.1) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste contrato e/ou Edital de Chamada Pública;

a.2) A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

a.3) Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;

a.4) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do gestor da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT;

a.5) Em razão de caos fortuito ou força maior; e

a.6) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



b) Pela CREDENCIADA:

b.1) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito pelo CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, judicialmente, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas, danos, custas processuais e honorários advocatícios, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.3 - A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a)** Assunção imediata pelo CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele; e
- b)** Responsabilização por eventuais prejuízos causados ao interesse público e coletivo.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos pelo período de 05 anos.

10.5 - Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, considerando os serviços efetivamente prestados, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplicam-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Peixoto de Azevedo/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: _____

Com.Perm. Licitação



Peixoto de Azevedo/MT, ** de ***** de *****.

MAURICIO FERRERIA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

*****Razão Social*****

Nome Representante

Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com.Perm. Licitação



Anexo IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT

Ref.: Edital de Chamada Pública / Credenciamento / Serviços Médicos.

Empresa:

CNPJ:

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamada Pública nº 03/2018, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos municipais em efetivo exercício de suas funções, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.